

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SISLOG
116400
Número do Processo - SEI
202500005028312

METODOLOGIA ADOTADA

Trata-se os autos, de processo de contratação de prestação de serviços de organização, gerenciamento e execução de CORRIDA DE RUA para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, exclusivamente servidores da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, com percursos de 3km e 6km, incluindo infraestrutura, cronometragem de resultados, serviços de segurança, controle de trânsito, equipamentos com montagem e desmontagem, apoio técnico operacional, suporte aos atletas e outros serviços correlatos.

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros do Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados somente os parâmetros V e VI, a seguir:

- **Parâmetro V (Inciso V): contratações similares** feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato. Para esse parâmetro, foi utilizado o contrato, representado pela Nota de Empenho nº 00388, da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, referente à realização de Corrida de Rua do ano de 2024;

- **Parâmetro VI (Inciso VI):** facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Para o cumprimento desse parâmetro, foram encaminhados e-mails com solicitação de orçamento para diversos fornecedores existentes no mercado de serviços de Corrida de Rua, onde 4 (quatro) deles responderam, anexando as suas propostas solicitadas.

Ademais para os demais parâmetros:

- **Parâmetro I (Inciso I):** referente à pesquisa na base estadual de **notas fiscais eletrônicas**, constatou-se que o sistema de compras do Estado - SISLOG ainda não possui, em sua base de dados, informações relativas à maioria dos objetos para a consulta de preços em Notas Fiscais, como é o caso do objeto da presente contratação, portanto **não foi possível sua utilização**;

- **Parâmetro II (Inciso II):** referente à pesquisa realizada no **portal de compras** governamentais do Estado. Não foram encontrados preços para nenhum dos itens no sistema SISLOG, onde, após consulta foi evidenciada mensagem "não existe preço de referência para o tipo: Banco de Preços";

- **Parâmetro III (Inciso III):** referente à pesquisa por meio de **ferramentas específicas** para a consulta de preços públicos. Não foram encontrados objetos semelhantes ao da pretensa contratação que apresentassem o mesmo quantitativo e a mesma descrição, ou seja, não foram encontrados corridas com similaridade nos parâmetros do ECORUN (corrida de rua da Secretaria da Economia);

- **Parâmetro IV (Inciso IV):** referente à utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada, tabela de referência, assim como em sítios eletrônicos** especializados e de domínio amplo. Em virtude das características e das especificidades do objeto desta contratação, que não são ofertadas em escala padrão no mercado, **não foi possível** a utilização deste parâmetro.

Todas as pesquisas estão anexadas nos autos do processo, através dos seguintes documentos:

[Evidência do Orçamento Estimado \(250921\)](#)

[Evidência do Orçamento Estimado \(250926\)](#)

[Evidência do Orçamento Estimado \(250936\)](#)

[Evidência do Orçamento Estimado \(250938\)](#)

[Evidência do Orçamento Estimado \(250944\)](#)

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição do item 001		
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, corrida de rua.		
Período (Meses)	3	
Quantidade	1	
Unidade	servico (s)	
Valor Unitário	R\$ 60.660,52	
Valor Total	R\$ 60.660,52	
Parâmetro Utilizado	Contratações Similares, Pesquisa com Fornecedores	
Cálculo do Preço por	Média	
Arquivo(s)	Evidencia Orc Est inc V_009e572837d040a499aae7ad80f84a55.pdf Orçamento Fornecedores e mails Corrida de Rua_cb81dad4a60c4731a5ada29f4e247011.pdf	
Justificativa	Para o parâmetro VI foram encaminhados e-mails com solicitação de orçamento para diversos fornecedores existentes no mercado de serviços de Corrida de Rua, porém, 4 (quatro) fornecedores responderam, anexando as suas propostas solicitadas, de acordo com o quantitativo e a descrição dos itens solicitados.	

Os preços utilizados como referência foram coletados no mercado, por meio de 1 (uma) contratação similar (inciso V) e por meio de 4 (quatro) Fornecedores (inciso VI), resultando em um valor total estimado de **R\$ 60.660,52 (sessenta mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

Como relatado anteriormente, a pesquisa dos preços e o orçamento total estimado foram elaborados com base nos parâmetros do Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, anexada aos autos da contratação contendo a indicação dos parâmetros aplicados e a metodologia do cálculo estimativo usado.

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

Do Embasamento Legal

Seguindo a tendência de desburocratização, o Poder Executivo do Estado de Goiás publicou, no dia 07 de julho de 2021, o **Decreto 9.900/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Com efeito, vale mencionar que o referido Regulamento trará um avanço significativo, por meio da simplificação e do detalhamento do procedimento de precificação nas contratações públicas, harmônico com o que será praticado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021. Nesse sentido, vale trazer à colação alguns dos avanços do Decreto 9.900/2021, com relação ao anacrônico e combalido art. 88-A da Lei 17.928/2012, que passou por um procedimento de "deslegislação", metodologia comum no campo da Administração Pública, especialmente na década de 90:

- Desnecessidade de utilização cumulativa de todos os parâmetros para formalização do preço final;
- Detalhamento das metodologias, trazendo conceitos relevantes para que os Servidores envolvidos no procedimento de formação da cesta de preços detenham a expertise global de conceitos relevantes para fazer um trabalho competente;
- Normatização do procedimento de precificação por Nota Fiscal Eletrônica.

Feita essa breve análise preliminar, e tendo em vista a natureza da presente contratação, denota-se que a formalização da Cesta de Preços levará em consideração os parâmetros elencados no art. 6º do Decreto 9.900 de 2021, quais sejam:

“Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;

II – pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

III – pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

V – contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e

VI – facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.”

Da Pesquisa de Preços

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público , esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz: “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração” . É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

Na presente contratação, para a pesquisa de preços foram utilizados somente os incisos V e VI, art. 6º do Decreto nº 9.900/2021. Para o cumprimento do parâmetro V, foi encontrado somente o contrato da Secretaria da Economia do Estado, referente à última Corrida de Rua realizada em 2024 e para o parâmetro VI foram encaminhados e-mails com solicitação de orçamento para diversos fornecedores existentes no mercado de serviços de Corrida de Rua, porém, 4 (quatro) fornecedores responderam, anexando as suas propostas solicitadas, de acordo com o quantitativo e a descrição dos itens solicitados.

A escolha dos 2 (dois) incisos se justifica pelo fato de que, ao aplicar os demais previstos no Decreto, não foram identificados objetos semelhantes ao da presente contratação que apresentassem o mesmo quantitativo e a mesma descrição. Diante dessa limitação, a pesquisa com base nos 2 (dois) parâmetros acima revelou-se a alternativa mais adequada para refletir os preços praticados no mercado e a confiabilidade do valor estimado, atendendo ao princípio da eficiência e às boas práticas de gestão pública.

Ainda, ressalta-se que durante a elaboração do referido orçamento estimado, houve a necessidade de ajuste nos quantitativos de alguns itens em razão da modificação dos percursos inicialmente previstos . Inicialmente, o projeto preliminar contemplava trajetos de 3 km, 5 km e 7 km, entretanto, após a análise técnica e visando melhor a adequação logística, optou-se pela definição final dos percursos de 3 km e 6 km. Essa alteração ocasionou pequena variação de preços em determinados itens, contudo, a diferença de valores resultante mostrou-se irrelevante em termos financeiros , não gerando impacto significativo no montante final do orçamento estimado.

Optou-se, portanto, por manter o valor global inicialmente calculado, de modo a evitar a necessidade de nova solicitação de cotações a todos os fornecedores consultados, o que demandaria tempo adicional para o recebimento das respostas, sem que houvesse efetivo ganho significativo que resultasse em economicidade. Assim, a alteração de quantitativos foi devidamente ajustada internamente, preservando-se a confiabilidade do orçamento estimado e garantindo que este reflita, de forma adequada, o custo global da contratação.

Do Cálculo Matemático

Para a definição do valor estimado da contratação referente à realização da Corrida de Rua, foi adotada a metodologia da média aritmética simples dos valores dos incisos utilizados na pesquisa de preços: V e VI. No inciso V, como descrito acima, a pesquisa resultou em apenas um valor. Já para o inciso VI, a pesquisa coletou 4 (quatro) valores, permitindo assim a aplicação da média aritmética simples entre eles. Desse modo, o valor estimado foi calculado com base na média aritmética simples dos valores obtidos em cada inciso (insico V com 1 ocorrência e média do inciso VI).

Essa escolha, do referido cálculo, se fundamenta na boa prática administrativa prevista no Decreto 9.900/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) que reconhecem a utilização da média dos valores como critério objetivo, transparente e equilibrado para estimar preços em licitações.

A adoção da média aritmética, considerando mais de uma cotação, justifica-se quando os valores coletados são semelhantes ou próximos entre si, evitando distorções, no intuito de garantir maior credibilidade, assegurando que o orçamento estimado reflita o comportamento real do mercado.

No caso dos valores R\$ 59.000,00, R\$ 59.962,00, R\$ 68.091,50 e R\$ 78.230,68 coletados junto aos fornecedores, percebe-se que 2 (dois) deles estão em uma faixa bem próxima e outros dois acima do preço final estimado (R\$ 60.660,52), o que evidencia equilíbrio entre a amostra (dois acima e dois abaixo), tornando facultativo o saneamento uma vez que efetivamente teria pouca significância no caso em tela (4 ocorrências sendo duas acima e duas abaixo representando um coeficiente de variação na ordem de 13,46%). Assim, a média aritmética absorveu toda a variação dos dois preços acima e resultou em um valor equilibrado (R\$ 66.321,05) que está unidade entende ser aderente à realidade de mercado, sem distorcer o orçamento para o maior ou o menor extremo. Posteriormente, o cálculo final considerou os valores de R\$ 66.321,05 (inciso VI) e R\$ 55.000,00 (inciso V), utilizando novamente a média aritmética, resultando no valor estimado (preço máximo da contratação) de R\$ 60.660,52.

PRECIFICAÇÃO

INCISO V:

GOIÁS O ESTADO QUE DA CERTO ÇOS - Inciso V do Art. 6, do Decreto Est:				
CONTRATAÇÕES SIMILARES				
ECONOMIA	SETRAC (22871)	OBJETO: CORRIDA DE RUA para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, exclusivamente servidores da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, com percursos de 3km e 6km.		
	08/09/2025			
ITEM	TÍTULO	U. M.	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109246	MÉDIA
1	Serviço - Realização corrida de rua ECORUN	SERV	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

INCISO VI:

GOIÁS O ESTADO QUE DA CERTO PESQUISA DE PREÇOS - Inciso VI do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021							
PESQUISA COM FORNECEDORES							
ECONOMIA	SETRAC (22871)	OBJETO: CORRIDA DE RUA para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, exclusivamente servidores da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, com percursos de 3km e 6km.					
	08/09/2025						
ITEM	TÍTULO	U. M.	Solidy Produções e Eventos LTDA	BEE SPORTS EVENTOS	FREDIM PRODUÇÕES	Goânia Runners Eventos	MÉDIA
1	Serviço - Realização corrida de rua ECORUN	SERV	R\$ 78.230,68	R\$ 68.091,50	R\$ 59.000,00	R\$ 59.962,00	R\$ 66.321,05

CESTA DE PREÇOS:

GOIÁS O ESTADO QUE DA CERTO PESQUISA DE PREÇOS - MÉDIA CONSOLIDADA									
CESTA DE PREÇOS									
ECONOMIA	SETRAC (22871)	OBJETO: CORRIDA DE RUA para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, exclusivamente servidores da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, com percursos de 3km e 6km.							
	08/09/2025								
ITEM	TÍTULO	U. M.	INCISO I NOTA FISCAL ELETRÔNICA	INCISO II COMPRASNET	INCISO III FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS	INCISO IV MÍDIA ESPECIALIZADA/TA BELAS DE REFERÊNCIA	INCISO V CONTRATAÇÕES SIMILARES	INCISO VI PESQUISA COM FORNECEDORES	MÉDIA (Valor Unitário)
1	Serviço - Realização corrida de rua ECORUN	SERV					R\$ 55.000,00	R\$ 66.321,05	R\$ 60.660,52

RELATÓRIO FINAL:

GOIÁS O ESTADO QUE DA CERTO							
PESQUISA DE PREÇOS - RELATÓRIO FINAL							
PREÇO MÉDIO FINAL							
ECONOMIA	SETRAC (22871)	OBJETO: CORRIDA DE RUA para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, exclusivamente servidores da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, com percursos de 3km e 6km.					
	08/09/2025						
PREFECCADOR	Rafaela Di Carla ().	RELATÓRIO: Foram encontrados 0 registros no Portal de Compras do Estado referente ao relatório do Inciso II, e produzidos 0 relatórios na ferramenta Banco de Preços contratada pelo Estado, entre pesquisa de outras Atas, para municiar o relatório referente ao Inciso III. Para o relatório referente ao Inciso IV foi possível adotar a média saneada levando em consideração a quantidade de dados amostrais. Para o Inciso V não foi adotada a média saneada, e para o Inciso VI não foi adotada a média saneada. Por fim, não foi adotada a média saneada entre os valores médios de cada Inciso na composição da média final trazida na Cesta de Preços.					TOTAL DE ITENS: 1
							VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 60.660,52
ITEM	TÍTULO	CÓDIGO	U. M.	QTD	MÉDIA DA CESTA DE PREÇOS (Valor Unitário)	PAGAMENTOS (Multiplicador)	SUBTOTAL
1	Serviço - Realização corrida de rua ECORUN	Código 912	SERV	1	R\$ 60.660,52	1	R\$ 60.660,52

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado de R\$ \$ 60.660,52 (sessenta mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
AGUIMAR BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Integrante Administrativo	62 3201-8767	aguimar.sobrinho@goias.gov.br
RAFAELA DI CARLA RODRIGUES AIRES	Integrante Administrativo	62 3201-8739	rafaela.aires@goias.gov.br
KAMILLA FERREIRA LEMOS DA COSTA	Integrante Técnico	62 3269-2541	kamilla.lemos@goias.gov.br